

I. BANCO PAN ("CREDOR")			
BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01310-916.			
II. CLIENTE ("DEVEDOR")			
Nome / Razão Social Jose Daniel Pereira da Silva		CPF/ CNPJ 03274045314	
DDD/Celular 88 9926-6749	E-mail	RG	
Endereço Sitio Sao Vicente 01, Zona Rural	CEP 62370000	Cidade Sao Benedito	UF CE
III. DADOS DA OPERAÇÃO ("CONTRATO")			
Número: 121598781	Data: 09/01/2026	Saldo Devedor, nesta data: R\$ 33.008,18	
IV. VEÍCULO/MOTO ("BEM")			
Marca/Modelo SHI 0P BASICO 175 EFI		Cor VERMELHA	
Placa TIB6J32	Chassi ou N° de série 99HSHF175SS007291		
V. CONDIÇÕES DA ENTREGA AMIGÁVEL			
Local e Data: Sitio Sao Vicente 01, Zona Rural , 09/01/2026			
Prazo para entrega do Bem (item 11): 12/01/2026			

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Termo de Entrega Amigável com Quitação ("**Termo**"), conforme previsto no inciso II do artigo 1363 do Código Civil, nas condições a seguir pactuadas:

1. Tendo em vista a impossibilidade em adimplir as obrigações assumidas no Contrato (item III), o DEVEDOR, de forma espontânea e amigável, entregará, ao CREDOR, o Bem objeto de alienação fiduciária do Contrato e o CREDOR, por mera liberalidade, poderá aceitar recebê-lo e poderá vender o bem em leilão, ou outra forma julgada conveniente e o valor da venda será utilizado para quitação do Saldo Devedor e dos débitos (multas, IPVAs, licenciamento, despesas de cobrança, etc.), assim como das despesas afetas à venda, tais como remoção, guarda, conservação, entre outras. Na hipótese de seguro prestamista vigente, o DEVEDOR autoriza a seguradora a devolver o valor do prêmio referente ao período a decorrer ao CREDOR para o abatimento do Saldo Devedor.
2. O DEVEDOR declara estar ciente de que o Bem será submetido a avaliações, inclusive no momento da entrega. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar o referido Bem caso este não esteja nas condições de uso previamente aprovadas.
3. Efetivada a entrega nos termos do item 2. acima as Partes outorgam mútua e recíproca quitação, renunciando e desistindo ambas de quaisquer débitos eventualmente decorrentes do Contrato, de quaisquer ações judiciais em andamento ou futuras, em especial no que se refira à execução de eventual saldo remanescente, prestação de contas, ações revisionais, danos materiais, morais ou lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 9.
4. O DEVEDOR reconhece e confessa, como dívida líquida, certa, inquestionável, exigível e de sua integral responsabilidade o valor do Saldo Devedor mencionado no item III do quadro.
5. Juntamente com o Bem, o DEVEDOR entregará os documentos de transferência preenchido em nome do

CREDOR ou a quem este indicar, com o reconhecimento de firma das assinaturas, bem como a documentação societária atual, se aplicável.

6. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o DEVEDOR constitui o CREDOR como seu outorgado procurador para, providenciar junto às repartições competentes, quais sejam, autoridades de trânsito, DSV, DETRANs e aos demais órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, tudo o que for necessário e exigido pelas disposições legais em vigor, com o fim de promover a transferência da propriedade do Veículos para si ou para terceiros, podendo para tanto, requerer, assinar, dar e receber quitação, juntar ou retirar papéis e documentos, dando tudo por bom, firme e valioso.
7. Caberá ao DEVEDOR exclusivamente a responsabilidade por todos os eventos envolvendo danos corporais, materiais e/ou pecuniários causados a terceiros e decorrentes direta ou indiretamente da propriedade, posse, uso, transporte ou operação do Bem, assim como pela evicção e seus efeitos, previstas nos artigos 359 e 450, do Código Civil, inclusive, por vícios ocultos que tornem a coisa inalienável.
8. Se o CREDOR for acionado por terceiros em razão de qualquer dano ou em razão da propriedade, posse, uso, transporte ou operação do Bem, o DEVEDOR assume toda responsabilidade e ônus decorrentes de tais medidas, aí compreendidas a condenação e seus acréscimos, custas judiciais e honorários advocatícios. O DEVEDOR assume também a responsabilidade de comparecer ao processo tão logo seja comunicado da sua existência, bem como a requerer a imediata exclusão do CREDOR da lide e suportar os honorários advocatícios (processuais ou não) despendidos pelo CREDOR na defesa de seus interesses no trâmite do processo.
9. O DEVEDOR declara-se ciente de que o CREDOR solicitará a baixa de eventuais restritivos em seu nome e CPF/CNPJ dos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere à dívida objeto do Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a entrega e aceitação do Bem.
10. Na hipótese em que a dívida do Contrato esteja protestada, o DEVEDOR declara-se ciente de que o CREDOR disponibilizará os documentos necessários para a realização da baixa/cancelamento do protesto perante o competente cartório que deverá ser providenciada pelo DEVEDOR, às suas expensas..
11. Declaram as Partes que as tratativas aqui firmadas têm caráter irrevogável e irretroatável, podendo o CREDOR reclamar a qualquer tempo pelas responsabilidades expressamente aqui assumidas pelo DEVEDOR.
12. O Devedor reconhece que as condições presentes neste Termo somente serão válidas e eficazes para todos os fins mediante assinatura das Partes e reconhecimento por autenticidade das firmas apostas pelo Devedor nas duas 2 (duas) vias, bem como o efetivo recebimento do Bem pelo CREDOR no prazo. O Termo restará resolvido de pleno direito na hipótese de inobservância das obrigações pelo DEVEDOR ficando este automaticamente constituído em mora para todos os fins de direito, podendo o CREDOR adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do DEVEDOR.

E por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jose Daniel Pereira da Silva

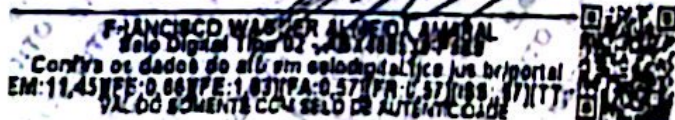
DEVEDOR

Jose Daniel Pereira da Silva

CREDOR

BANCO PAN S.A.

Testemunhas:



PAULO ENRIQUE SOUS
REVENIR COM
CNPJ: 06.908.000/0001-01
SÃO BENEDITO



CARTÓRIO AMARAL 2º OFÍCIO DE SÃO BENEDITO

OFICIAL: FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL

Rua Capitão Carapeba nº 48 - Centro - São Benedito/CE - Cel.: (88) 9 9907 9759 - E-mail: cartamaral@hotmail.com

DECLARAÇÃO POR AUTENTICIDADE a favor de JOSE DANIEL

FRANCISCA DA SILVA. Em test. _____ da verdade. Dou fé.

SÃO BENEDITO-CE, 09/01/2026

FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL

Selo Digital Tipo 02 - ABX468539-J4E9

Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br/portal

[EM:11,45][FE:0,66][FE:1,63][FA:0,57][FR:0,57][ISS:,57][TT:

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PALHO ENRIQUES

...: LUMFIC...
...: ...